



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 169 /2022

PROCESSO Nº. 96/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2022

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, nos termos do Decreto nº. 21/2022, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, **João Rodrigues de Almeida Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 10.503.342 SSP/Mg, inscrito no CPF sob o nº. 030.280.096-41, residente no município de São Francisco/MG, na Rua João Gangana, 1.188, bairro Jardim Regalito, denominado **CONTRATANTE** e, **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 39.415.957/0001-34, com sede em Fortaleza/CE, na Av. Dom Luis, 176, LJ 04, bairro Aldeota, CEP 60.160-196, telefone: (85) 3267-1425/98608-7774/99199-5527, neste ato representada por **Diogo Duarte Soares**, brasileiro, solteiro, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº. 2002029204060 SSPDC/CE, inscrito no CPF sob o nº. 017.437.563-80, e-mails: contatozevaqueiro@gmail.com, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação do artista “Zé Vaqueiro”, que possui renome nacional, com carreira artística destacada e consolidada como cantor de forró/piseiro, para apresentação no dia 04 de novembro do corrente ano, durante as festividades de aniversário da cidade de São Francisco, no Parque de Exposições Zezé Botelho, com duração de 01h30min.
- 1.2. Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:

| ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------|------|---|------------|-------------|
| 01 | 01 | Serv | Show com artistas de renome nacional, acompanhados de | | |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--------------|-------------------|
| | | | banda composta por um mínimo de 05 (cinco) músicos, equipe técnica e produção, para apresentação com repertório variado, conforme release e rider técnico acostados. | 300.000,00 | 300.000,00 |
| | | | | TOTAL | 300.000,00 |

1.3. Da forma de pagamento

1.3.1. O pagamento do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) se dará a contar da assinatura do contrato, em 04 (quatro) parcelas de igual valor, mediante apresentação de nota fiscal, sendo a primeira no dia útil seguinte à assinatura deste contrato e as demais, nos dias 30/08, 30/09 e 31/10/2022, mediante transferência bancária para a Conta Corrente nº. 78.450-8, Agência 2572, Bradesco-237, de titularidade da empresa **Zé Vaqueiro Original Music Ltda.**

1.3.2. Os serviços contratados serão lastreados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº. 05.01.23.695.7003.6706.3339039000000.0100 (fonte de recursos 100).

II. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá sua vigência, **a contar da assinatura, até o dia 05 de novembro de 2022.**

III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

a) a contratada arcará com todos os ônus decorrentes logística de transporte até o município de São Francisco/MG;

b) A CONTRATADA arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;

c) a prestação de serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar sua equipe para a apresentação no Parque de Exposições



Zezé Botelho, no dia 04/11/2022, a partir das 20h, para os procedimentos preparatórios à apresentação musical;

d) A CONTRATADA fornecerá todo o equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme descrito nos riders técnicos que farão parte anexa ao contrato;

e) a CONTRATADA responderá, administrativa e/ou judicialmente, por todo e quaisquer danos causados o CONTRATANTE e a terceiros, por conduta de membros da banda, equipe e produção, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso em função da execução do objeto;

f) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, devendo encaminhá-la ao Setor de Contabilidade Municipal, a fim de que sejam viabilizados os pagamentos;

g) responsabiliza-se a CONTRATADA pela comunicação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de todas as adequações necessárias às especificações constantes do Rider Técnico, não se responsabilizando o CONTRATANTE por adequações não especificadas nem solicitadas nesse prazo;

h) todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação até o município de São Francisco/MG, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA;

i) A CONTRATADA responsabiliza-se por manter representante de sua produção sempre disponível para atendimento, via *email*, *WhatsApp* e telefone, para dirimir todas as dúvidas e providenciar as solicitações do CONTRATANTE para adequação do melhor cumprimento ao objeto;

j) A CONTRATADA será responsável por todas as inconsistências ou ocorrências em razão da ausência de comunicação prévia à CONTRATANTE;

k) A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica;

l) A CONTRATADA arcará com as despesas de alimentação do artista e toda a equipe.

3.2. DO CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



a) Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo;

b) Caberá exclusivamente ao CONTRATANTE as providências tocantes aos alvarás e licenças e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, para cumprimento do objeto do presente contrato;

c) Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, o fornecimento e a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto da contratação, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- 1) 16,00 metros de frente;
- 2) 12,00 metros de profundidade;
- 3) 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- 4) 8,00 metros do piso do palco até o teto;
- 5) Área lateral coberta e iluminada para reservada ao sistema de monitoramento;
- 6) Palco encarpetado, fechadas as laterais e o fundo com tecido em acabamento na cor PRETA;
- 7) Especificações tocantes à Sonorização e P.A., conforme Rider Técnico acostado, sendo que o P.A. deve ser compatível com o local da apresentação e quantidade de público, com no mínimo 100 DB de SPL na house mix, fazendo-se necessárias torres de delays a uma distância de 05 a 10m da house mix;
- 8) É vedada a colocação de tela ortofônica na frente do sistema de P.A. Ou quaisquer aparatos que possam vir a atrapalhar a perfeita qualidade do sistema de sonorização;
- 9) Caso o espetáculo seja realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.;
- 10) A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KWA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia



elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) amperes por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V;

11) Qualquer alteração deverá ser comunicada com antecedência para que a produção do ARTISTA aprove.

d) É responsabilidade do CONTRATANTE a preparação de 02 (dois) camarins, sendo um para o ARTISTA e outro para a sua equipe, equipado com banheiros internos, além dos itens sugeridos no check-list, que se restringirão apenas aos móveis necessários à acomodação, gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis, para atendimento ao artista e os 26 (vinte e seis) componentes mencionados no room list acostado;

e) O CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel;

f) O CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo;

g) Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações constantes do Rider Técnico, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, arcando com todas as despesas decorrentes;

h) O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 06 (seis) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATADA;

i) O CONTRATANTE deverá colocar à disposição do ARTISTA durante todo o período de sua estadia no Município e do evento, no hotel, 02 (duas) Vans, com motoristas, para os traslados locais dos Artistas e sua equipe.



IV. DAS PENALIDADES

4.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, decorrente do inadimplemento verificado.

4.2. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução a devolução do valor integral recebido do CONTRATANTE, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

4.3. A não apresentação do espetáculo objeto deste procedimento, pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no item 7.1, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

4.4. No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas do valor contratado, considerar-se-á, automaticamente rescindido o instrumento contratual, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

4.5. A recusa em assinar ou devolver assinado o instrumento contratual pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, implicará na sua total e plena ineficácia, bem como arcará com a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, podendo ser decretada a suspensão para contratar com o Município de São Francisco/MG.



4.6. Poderá, a CONTRATADA, motivadamente, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia o CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do ARTISTA, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

V. DO FORO

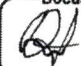
5.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 19 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

João Rodrigues de Almeida Filho
 CPF Nº.

DocuSigned by:

 A7FA16A75EC4465...

ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA.
CONTRATADA

Diogo Duarte Soares - Representante Legal
 CPF nº. 017.437.563-80

TESTEMUNHAS

- 1) Rayane Mendes Ideo Santos RG MG-18.216.439
 Nome: _____
- 2) Kamila Alves Vieira Paq RG MG-10.815.334
 Nome: _____